



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 029/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029/2025, que **“DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.”**, de autoria do Vereador Roger Diego, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as normas para a realização de rodeios no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo diretrizes quanto à autorização para apresentações com animais, vedação de práticas cruéis, atribuição de competências ao órgão ambiental municipal e regulamentação da matéria.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer às fls. 11/23, concluindo que a propositura não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Em ato subsequente, fora submetido à esta Comissão para emissão de parecer técnico quanto à sua regularidade jurídica, compatibilidade legislativa e adequação normativa, que decidiu baixar o presente parecer em diligência, para seu Proponente, para que querendo, tomasse as medidas necessárias à adequação do texto legislativo a fim de atender as normas constitucionais e regimentais pertinentes.

Em resposta, o autor apresentou propostas de alterações ao texto original (fl. 30), com o objetivo de sanar os vícios apontados e garantir a conformidade da matéria com os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis. A Comissão passa a exarar seu novo parecer nos seguintes termos:

O parecer da Procuradoria Legislativa apontou vício de iniciativa no art. 9º do projeto original, que instituía o Fundo Municipal de Fomento à Cultura. Trata-se de matéria orçamentária e administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme os arts. 61, §1º, II, “b” e “e” da Constituição Federal, e o art. 167, inciso IX, que trata da criação de fundos públicos.

Contudo, com a exclusão expressa do art. 9º, conforme proposto na resposta à diligência, afasta-se o vício de iniciativa, restando o projeto limitado à regulamentação de natureza administrativa geral, compatível com a competência do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

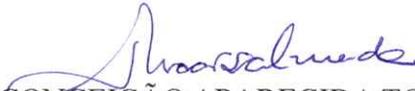
Já a nova redação do artigo 5º, que trata da comunicação prévia do evento à Prefeitura Municipal, apresenta maior objetividade e segurança jurídica, ao exigir comprovação de que a entidade promotora se encontra apta a realizar o evento, conforme normas definidas pelo Município. O que segue em relação a nova redação do Art. 8º, que corrige a ausência de técnica legislativa adequada no dispositivo anterior e confere maior segurança jurídica ao prever a possibilidade de sanções conforme a legislação vigente, sem criar dispositivos autônomos de punição fora do sistema de posturas municipais.

Assim, considerando as respostas do proponente e, sobretudo, a apresentação das emendas anexas, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entende-se que o projeto se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, com a apresentação das emendas acima mencionadas que sanam os vícios anteriormente identificados, conclui-se pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Dê-se ao Artigo 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização do rodeio à Prefeitura, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, comprovando estar apta a promover o evento segundo as normas legais apresentadas pelo município.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

“Art. 8º – No caso de infração ao disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo aplicar as sanções cabíveis, conforme previsto na legislação municipal, estadual e federal vigente, observando o devido processo administrativo.”

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Fica **SUPRIMIDO** o artigo 9º do Projeto de Lei nº 029/2025, com a consequente renumeração dos demais dispositivos legais.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2.025.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 098/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 029/2025	Dispõe sobre as normas para realização de rodeios no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Roger Diêgo Evangelista


Gilcinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681